



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Estudos Sociais

Ata de análise quanto à interposição de recurso referente à prova escrita, do candidato **Helton Carlos Praia de Lima**, concurso para a Carreira de Magistério Superior destinado ao Departamento de Contabilidade, na área de contabilidade socioambiental, tributária e gerencial; finanças corporativas e métodos quantitativos, objeto do Edital Nº 01 de 03 de janeiro de 2022, da Comissão de Concurso Público para Carreira de Magistério Superior da Faculdade de Estudos Sociais da Universidade Federal do Amazonas.

Aos 15 dias do mês de maio, foi realizada reunião da Comissão de Concurso Público para Carreira de Magistério Superior - CCCMS, designada pela portaria nº 49/2022, de 07 de janeiro de 2022, pela Senhora Vice-Reitora da Universidade Federal do Amazonas, no exercício do cargo de Reitor, para apreciar o recurso do candidato **Helton Carlos Praia de Lima** no concurso de Carreira do Magistério Superior para o departamento de Contabilidade - Edital. 01-2022 de 03 de janeiro de 2022. Participantes – **Dr. Tristão Sócrates Baptista Cavalcante** – Presidente; **Alexandre Almir Ferreira Rivas, Phd** - Membro; **Dr. Eduardo Genaro Escate Lay** - Membro e **Sr. Eder Ferreira de Araújo**. – Secretário. RECURSO – o recurso em julgamento, está dividido em três reivindicações: 1) Vícios insanáveis relacionados a prova Escrita. Referente identificação dos nomes dos candidatos nas provas escritas no momento da aplicação; 2) Violação do Princípio da Publicidade - Falta de indicação nas provas do valor das questões e 3) O gabarito das questões 1 e 2 não corresponde ao solicitado nas questões. METODOLOGIA. Para emissão do parecer final, todos os membros da CCCMS-FES e a banca examinadora tiveram acesso ao texto completo do recurso ora julgado, para que cada membro emitisse seu parecer. O presidente da CCMS-FES julgaria os pronunciamentos e emitiria se fosse necessário o voto de Minerva. **Alexandre Almir Ferreira Rivas, Phd**. Parecer (Texto conclusivo). Embora a banca examinadora tenha apresentado suas alegações para justificar tal, ocorrência, a legalidade busca garantir que o examinador da prova escrita não saiba previamente o nome do candidato cuja prova está sendo corrigida, de forma a ficar imune de qualquer influência pessoal e, assim, garantir a lisura conforme o Princípio da Impessoalidade, o qual é garantido no artigo 37, caput da Constituição Federal. Apenas este fato justifica plenamente que o certame seja reiniciado realizando-se novamente as provas escritas, didática e de títulos. **Dr. Eduardo Genaro Escate Lay**. Parecer (texto conclusivo). O concurso público deverá obrigatoriamente ser estruturado de modo a impedir qualquer vantagem ou desvantagem relacionada a fatores relacionada a fatores pertinentes ao relacionamento do candidato com terceiros ou com instituições políticas e sociais. Isso significa que, constatada a existência de algum vínculo dessa ordem, deverão ser adotadas providências destinadas a neutralizar qualquer efeito que dessa relação possa gerar. Na minha opinião deveram ser realizadas novamente a Prova Escrita, Prova Didática e Prova de Títulos. PARECER FINAL. Tendo em vista que os membros foram unânimes em seus pareceres, quanto ao reinício do certame, com a anulação da prova Escrita. Considerando que o certame é composto em três etapas sucessivas previstas em edital e que são eliminatórias, eu como presidente concordo com o

parecer dos demais membros, baseado unicamente na análise do primeiro item reclamado, onde houve a identificação dos candidatos no momento da realização das provas, onde foi posicionado o nome de cada um na sua respectiva prova, contrária a legislação é suficiente para que a prova escrita seja anulada e aplicada novamente, após a publicação de novo calendário das avaliações da Prova Escrita, Prova Didática e Prova de Títulos. O cancelamento do concurso, não tem respaldo, uma vez que o recurso se refere a primeira etapa e sua anulação provoca, por conseguinte que o pleito seja reiniciado, não havendo prejuízo para nenhum dos candidatos. Também o presente concurso foi homologado e aprovado em todas as esferas da Universidade Federal do Amazonas - UFAM e publicado em diário oficial, cumprindo todos os requisitos referentes a legalidade. Assim, é bastante o cancelamento da prova escrita aplicada, não há necessidade de julgamento dos dois últimos argumentos, já que não influenciariam no resultado. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se este termo. Eu, Éder Ferreira de Araújo, secretário, o digitei.

em Manaus, 15 de maio 2022



Documento assinado eletronicamente por **Tristão Sócrates Baptista Cavalcante, Professor do Magistério Superior**, em 19/05/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Genaro Escate Lay, Professor do Magistério Superior**, em 19/05/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Éder Ferreira de Araújo, Secretário**, em 19/05/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0995645** e o código CRC **0BCCB19B**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Setor Norte, FES, Bloco 07 - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4546
CEP 69080-900, Manaus/AM, diretoriafes@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.013015/2022-89

SEI nº 0995645